



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO

RESOLUÇÃO – CIB/TO N.º 028, de 21 de março de 2019.

Dispõe sobre o Credenciamento do Hospital Municipal Antonio Pires para Cirurgia de Laqueadura e Vasectomia, no município de Peixe – TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria N.º 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Lei N.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS N.º 048, de 17 de fevereiro de 1999, Inclui nos Grupos de Procedimentos da Tabela do SIH/SUS os códigos de procedimentos que especifica e de acordo com o disposto no Artigo 10 da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o parágrafo 7º da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 1.319, de 5 de junho de 2007, que Aprova diretrizes e orientações gerais para a realização do procedimento de vasectomia parcial ou completa;

Considerando a Resolução - CIB/TO N.º 031, de 28 de abril de 2006, que Trata dos Critérios para efetivação dos procedimentos de esterilização no âmbito do Estado do TO;

Considerando a Resolução CIB/TO N.º 002 de 28 de fevereiro de 2007, que Altera os Art. 1º, 2º e 3º e dos anexos 1, 2, 3 e 4 da Resolução CIB N.º 31/2006 de 28 de abril de 2006. Que trata dos critérios para efetivação dos procedimentos de Esterilização no âmbito do Tocantins;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Peixe de Habilitação e Credenciamento do Serviço de Laqueadura e Vasectomia no próprio município;

Considerando os Pareceres Técnicos Favoráveis emitidos pela Diretoria de Atenção Especializada, Diretoria de Atenção Primária e Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a apresentação feita pela Gerência de Média e Alta Complexidade/Diretoria de Atenção Especializada/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 21 dias do mês de março do ano de 2019.



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Credenciamento do Hospital Municipal Antonio Pires para Cirurgia de Laqueadura e Vasectomia, no município de Peixe - TO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

SECRETARIA
DE ESTADO
DA **SAÚDE**

Credenciamento do serviço de laqueadura e vasectomia no Hospital de Pequeno Porte Antonio Pires Peixe/TO



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

SECRETARIA
DE ESTADO
DA **SAÚDE**

**O Hospital Municipal Antônio Pires, CNES
2515229, situado à av. Oscar Jose da Silva s/nº,
Centro, Peixe-TO.**



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

SECRETARIA
DE ESTADO
DA **SAÚDE**

OBJETIVO GERAL

Credenciamento e Habilitação dos procedimento cirúrgicos e assegurar os atendimento as demandas existentes.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

SECRETARIA
DE ESTADO
DA **SAÚDE**

LEGISLAÇÃO

A Habilitação/Credenciamento dos Serviços de Laqueadura e Vasectomia ocorrerá mediante os cumprimento dos critérios exigidos na lei nº 9.263 de 12/01/96, na Portaria SAS/MS Nº 048/99, na Portaria GM/MS Nº 1.319/2007, na Resolução CIB Nº 31/2006 de 28 de abril de 2006 e na Resolução CIB Nº 002/2007 de 28 de fevereiro de 2007.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

SECRETARIA
DE ESTADO
DA **SAÚDE**

Considerando o Ofício nº 049/2018/SMS/GS proveniente da Secretaria Municipal de Saúde de Peixe-TO, solicitando Habilitação e Credenciamento do Serviço de Laqueadura e Vasectomia.

Considerando a visita técnica realizada pelas equipes técnicas da Diretoria de Atenção Especializada e Diretoria de Atenção Primária no Hospital de Pequeno Porte Antonio Pires de Peixe-TO, os dias 10 a 12 de dezembro de 2018.



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

SECRETARIA
DE ESTADO
DA **SAÚDE**

Considerando os Pareceres Técnicos emitidos pela Diretoria de Atenção Especializada, Diretoria de Atenção Primária e Vigilância Sanitária Estadual os quais são favoráveis ao credenciamento/habilitação do serviço na unidade hospitalar, pois foi identificado que o hospital dispõe de equipamentos, estrutura física e recursos humanos necessários para a realização do serviço, dessa forma solicitamos a aprovação dessa comissão.

Obrigado!

Maiores Informações:

gerencia.mac2015@gmail.com

(63) 3218 - 1770/SES





SGD: 2019/30559/013595

DE: Diretoria de Atenção Primária.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Peixe – TO.

ASSUNTO: Parecer sobre credenciamento do serviço de laqueadura e vasectomia no Hospital Municipal Antônio Pires – TO.

PARECER TÉCNICO N° 1/2019/SES/SPAS/DAP

Considerando a Lei n° 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do Planejamento Familiar, estabelece penalidades e dá outras providências;

Considerando o artigo 2° da Lei n° 9.263, de 12 de janeiro de 1996, o qual dispõe que para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;

Considerando o artigo 4° da Lei n° 9.263, de 12 de janeiro de 1996, o qual dispõe que o planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade;

Considerando o artigo 6° da Lei n° 9.263, de 12 de janeiro de 1996, o qual dispõe que as ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o artigo 14 da Lei n° 9.263, de 12 de janeiro de 1996, a qual dispõe que cabe à instância gestora do SUS, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar;

Considerando o Parágrafo Único do artigo 3° da Lei n° 9.263, de 12 de janeiro de 1996, no qual dispõe que as instâncias gestoras do SUS, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no *caput*, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras: I - a assistência à concepção e contracepção; II - o atendimento pré-natal; III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato; IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis; e, V - o controle e a prevenção dos cânceres cervico-uterino, de mama, de próstata e de pênis;





Considerando, por fim, o Ofício Nº 049/2018/SMS/GS em que solicita o credenciamento do Serviço de Laqueadura e Vasectomia no Hospital Municipal Antônio Pires em Peixe – TO, informamos que:

Foi realizada visita técnica na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Antônio Pires e nas 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde do município de Peixe, no período de 10 a 12 de dezembro de 2018, pela equipe da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, composta por técnicos da Diretoria de Atenção Primária e Diretoria de Atenção Especializada, conforme descritas no quadro abaixo:

Estabelecimento	Nº. do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)
Unidade de Saúde Setor Aeroporto Peixe	2560291
Unidade de Saúde da Família São José	2486768
Unidade de Saúde da Família São Miguel	2560305
Unidade de Saúde da Família Vila Quixaba	2597500

A partir das visitas e observações *in loco*, constatou-se o que se segue:

1. As Unidades Básicas de Saúde apresentam estrutura física e tecnológica satisfatória.
2. O município dispõe de equipe profissional que compõe a Equipe de Saúde da Família, composta por: médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, cirurgiões dentistas, auxiliares de saúde bucal e agentes comunitários de saúde. Além de uma equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF / AB), composta por: assistente social, fisioterapeuta, psicóloga, nutricionista e fonoaudióloga, contemplando a equipe multiprofissional e interdisciplinar necessária para oferta do planejamento reprodutivo.
3. As ações de planejamento reprodutivo estão organizadas e programadas conforme agenda de atendimento de cada unidade e também na programação municipal.
4. Existe um fluxo de atendimento para realização do planejamento reprodutivo e encaminhamento para procedimento cirúrgico de esterilização (laqueadura e vasectomia).
5. São realizadas ações educativas relativas ao planejamento reprodutivo conforme verificado em registros apresentados pelos profissionais de cada unidade básica de saúde.
6. São ofertados e distribuídos métodos contraceptivos conforme programação do Estado e Ministério da Saúde.





7. Existe uma parceria entre as Unidades Básicas de Saúde e Escolas Municipais para desenvolvimento de ações educativas relacionadas ao planejamento reprodutivo.
8. Os profissionais reconhecem os trâmites e documentos legais de solicitação e encaminhamento para procedimento cirúrgico de esterilização.

Diante do exposto e conforme as atribuições da Atenção Primária acerca das ações de planejamento reprodutivo, ações educativas, preventivas e de promoção da saúde voltadas para saúde sexual e reprodutiva, emitimos parecer **favorável** para credenciamento do serviço de laqueadura e vasectomia no Hospital Municipal Antônio Pires em Peixe – TO.

Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

(documento assinado eletronicamente)

DANIELLY PEREIRA DOS SANTOS

Área Técnica de Saúde da Mulher





DE: Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/ Diretoria de Atenção Especializada / Gerência de Média e Alta Complexidade

PARA: Secretária Municipal de Saúde de Peixe/TO.

ASSUNTO: Credenciamento do serviço de laqueadura e vasectomia no Hospital de Pequeno Porte Antonio Pires – Peixe/TO.

**PARECER TÉCNICO Nº 08 /2019/ SES/SPAS/DAE/GMAC
SGD 2019/30559/012478**

Palmas, 11 de fevereiro de 2019.

1. Considerando que o Planejamento Familiar fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, da livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas (§ 7º do artigo 226 da Constituição Federal).
2. Considerando a Lei 9.263/96, em que o Planejamento Familiar é entendido dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde e devem orientar-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para regulação da fecundidade;
3. Considerando que a Lei 9.263/96 regulamentou o § 7º do artigo 226 da Constituição Federal – que trata do Planejamento Familiar e fundamenta os princípios gerais que norteiam o assunto. E que os critérios para a esterilização cirúrgica são:

I – Em homens e mulheres, em capacidade civil plena e maiores de 25 anos de idade ou pelo menos com dois filhos vivos – desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico – período no qual será propiciado à pessoa interessada, acesso ao serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce.

II – Em caso de risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

III – A esterilização cirúrgica, como método contraceptivo, somente será executado por laqueadura tubária, vasectomia ou outro método cientificamente aceito, sendo vedada por meio de histerectomia ou ooforectomia.

IV – Será obrigatório constar no prontuário médico o registro da expressa manifestação de vontade em documento escrito e firmado. Após informação dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldade





de reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.
V – É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos do parto, aborto ou até o 42º dia do pós-parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores ou quando a mulher for portadora de doença de base e a exposição o segundo ato cirúrgico ou anestésico representar maior risco para sua saúde. Neste caso, a indicação deverá ser testemunhada em relatório escrito e assinado por dois médicos.

VI – Não será considerada a manifestação da vontade expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estado emocional alterado ou incapacidade mental temporária ou permanente.

VII – Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

VIII – A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial.

IX – É obrigatório o preenchimento de ficha de registro individual de notificação de esterilização, devendo a mesma ser encaminhada ao SUS e cópia a ser arquivada junto ao prontuário da paciente.

X – Os estabelecimentos hospitalares interessados em realizar esterilização cirúrgica, deverão se credenciar junto ao SUS.

4. Considerando que a laqueadura tubária é um método de esterilização feminina que consiste em um procedimento cirúrgico de oclusão da trompa de Falópio, com a finalidade de interromper a sua permeabilidade e, conseqüentemente, a função do órgão, com fim exclusivamente contraceptivo. Ministério da Saúde, 2013/ Cadernos de Atenção Básica - Saúde sexual e saúde reprodutiva;

5. Considerando que a vasectomia é um procedimento cirúrgico simples, de pequeno porte, seguro e rápido. Consiste na ligadura dos ductos deferentes. Tem por objetivo interromper o fluxo de espermatozoides em direção à próstata e vesículas seminais para constituição do líquido seminal. Pode ser realizado em ambulatório, com anestesia local, desde que se observem os procedimentos adequados para a prevenção de infecções. Ministério da Saúde, 2013/ Cadernos de Atenção Básica - Saúde sexual e saúde reprodutiva;

6. Considerando o OFÍCIO/SEMUS Nº 049/2018 em que solicita o credenciamento do Serviço de Laqueadura e Vasectomia no Hospital Antonio Pires de Peixe-TO;

7. Considerando a visita técnica realizada pelas equipes da Diretoria de Atenção Especializada e da Diretoria de Atenção Primária no Hospital de Pequeno Porte Antonio Pires de Peixe-TO, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2018;





8. Considerando que foi identificado que o Hospital dispõe de equipamentos, estrutura física e recursos humanos necessários para realização do procedimento solicitado;
9. Diante do exposto, emitimos parecer **favorável** à solicitação, sob a condição de que o Hospital de Pequeno Porte Antonio Pires de Peixe-TO garanta todo atendimento necessário desde o pré-operatório até a alta responsável do paciente.
10. Oportunamente informamos que além do parecer **favorável** emitido por esta Diretoria, o Hospital precisa do parecer técnico da Vigilância Sanitária Estadual.
11. Ressaltamos que o Hospital é responsável por toda e qualquer intercorrência decorrente da cirurgia e que o mesmo deverá garantir nos casos de urgência e emergência o transporte adequado encaminhando o paciente para receber o suporte necessário de acordo com a sua gravidade para a unidade de referência mais próxima.

É o Parecer S.M.J.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)
ELIZABETH DA SILVA DAMASCENO
Técnica da Média e Alta Complexidade

(Documento assinado digitalmente)
LUMA GARCIA DE MELO
Técnica Média e Alta Complexidade

